

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LILIAN CORDEIRO DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

PARECER N. 185/PROGEM/PMT/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 001542.09.2023-25/SEMSA/PMT
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo que tramita sob o n. 001542.09.2023-25, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA.**

O Processo, contendo 01 (um) volume e 94 fls., foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer jurídico (fls. 81 a 93), elaborado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), foi encaminhado o ofício n. 1837/2023-GAB/SEMSA/PMT, remetendo os autos a esta Procuradoria, para análise e homologação.

Destaco, desde já, que este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por sua Secretária Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados por essa Municipalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, depreende-se que, este foi instruído em conformidade com a legislação, conforme parecer prévio da assessoria jurídica da SEMSA n. 201/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT.

Examinando o referido parecer jurídico (fls. 81 - 93), nota-se que foi realizado uma análise minuciosa dos critérios legais, estando de acordo com o que preceitua o ordenamento jurídico pátrio vigente.



CURTA-NOS





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o parecer jurídico n. **201/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT**, o qual opinou pela aprovação das minutas do edital e seus anexos, bem como da minuta do contrato.

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o prisma estritamente jurídico, não analisando elementos de natureza financeira, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como os critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 03 de outubro de 2023.

WILDISON LORRAN TELES LOBATO
Decreto n. 057/2022 – GAB/PMT
Procurador Geral do Município

Wildison Lorrán Teles Lobato
OAB/AP 3.003
Procurador Geral do Município de Tartarugalzinho
Decreto nº 057/2022-GAB/PM



CURTA-NOS

